



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 872/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública do Loteamento Jardim das Acácias, no Município de Luís Eduardo Magalhães”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com a instituição **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ADLEM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº. 04.451.054/0001-24, com sede na Rua Pará nº 714, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – BA, contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área pública representada pelo lote de terras medindo 12.869,25 m², (12, oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados) localizado na Quadra 45, do Loteamento Jardim das Acácias nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães com destinação à construção de um Centro de Eventos e uma Escola/Faculdade, com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

QUADRA 45 – JARDIM DAS ACÁCIAS - Área total: 12.869,25 m²

Norte: 171,59 m lado direito confrontando com Rua do Barbatimão;
Sul: 171,59 m lado esquerdo confrontando com Rua do Pequizeiro;
Leste: 75,00 m de fundo para a Rua da Sucupira;
Oeste: 75,00 m de frente para a Rua Sibipiruna.

Art. 2º - A Concessão do Direito Real de Uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ADLEM terá o prazo de 03 (três) anos para dar início à construção do Centro de Eventos e Escola, contado da data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e, de 02 (dois) anos para concluí-la, contado este último prazo, do início da construção;

II - Ocorrendo motivo relevante, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ADLEM poderá prorrogar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, por igual período desde que autorizado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Art. 3º - O valor venal do imóvel descrito no artigo 1.º é de R\$2.224.000,00 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Art. 4º - O inadimplemento da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ADLEM, do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, ou, ainda, em caso de alteração a finalidade que ensejou o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao cessionário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente do Termo de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO